

20

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE AGRICULTORES
DAS COMUNIDADES DE SEDE CHARUTO, LINHA GUARANI, LINHA ALFA
III E LINHA ALFA II DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º Com a denominação Associação Vida e Esperança de Agricultores das comunidades de Sede Charuto, Linha Guarani, Linha Alfa III e Linha Alfa II do município de São Bernardino-SC, fundada em 10 de Dezembro de 2011 com sede na Comunidade de Sede Charuto Município de São Bernardino-SC, terá como foro jurídico o Município de Campo Ere, Estado de Santa Catarina, com capacidade de representação em todo o território nacional, sob forma de associação civil, autônoma, de direito privado, sem fins luerativos e tempo indeterminado de duração, composta de numero ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade ou profissão. Reger-se - a pelo presente estatuto e normas de direito que lhe são aplicáveis.

Art.2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação;
- b) Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e o encaminhando-os as autoridades competentes se necessário;
- c) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como, criar e desenvolver em suas bases, atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- d) Viabilizar recursos e convênios para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos internacional, Federal, estadual, municipal e privado;
- e) Colaborar com os poderes públicos e conselhos, dando -lhes, subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;
- f) Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança; do adolescente, do jovem, da mulher; do idoso e das minorias.

Parágrafo único- A associação não distribui entre os seus associados, conselheiro, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou liquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art.3º -- A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizara em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessária.

Valdimar dos Reis

José Luiz Cabano
DAB-SC 28 503

CAPÍTULO II- DO QUADRO SOCIAL, DIRETOS E DEVERES

Art.4º – O quadro social será composto por numero ilimitado de associados, desde que pertencentes a associação.

Art.5º – Os sócios que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e exclusão.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto, aos sócios envolvidos recursos a serem apresentados em Assembléia Geral.

Art. 6º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 7º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 8º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III-Conselho Fiscal.

Art. 10º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V –decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VI – aprovar as contas;

1º. Diretor dos Cargos

José Luiz Cabral
OAB-SC 28 503

VII - aprovar o regimento interno.

Art. 12º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- A associação não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações inteiramente gratuita.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (02) dois dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de (02) dois anos, com direito a reeleição.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - convocar a assembléia geral;

Art. 17º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Valdemar dos Santos

José Luiz Cabral
OAB-SC/28 503

- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º - Compete o Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II - publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 21º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por (02) dois membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (02) dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 27º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Valdimar dos Reges

Luiz Cabral
2.SC 28 503

Art. 28º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 29º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ações.

Art. 30º – No caso de dissolução da Instituição, os respectivos patrimônios líquido será transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no conselho Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO V- DAS ELEIÇÕES

Art. 31º – De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º O Registro de chapas, deverão ser nominados por completo, terão de ser com antecedência no mínimo de 72 (setenta e duas) horas junto ao conselho fiscal designado.

§ 3º A escrutinação dar-se-a pelo Conselho Fiscal e poderá ser acompanhado por dois membros de cada chapa indicada pelos componentes das chapas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Bernardino-SC, em 10 de Dezembro de 2011.

ASSOCIACIONAL
S. B. R. T. O

Valdemar das Chagas
VALDEMAR DAS CHAGAS
Presidente da Associação

José Luiz Cabral
OAB-SC 26 503



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO ERÊ

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de

Títulos e Documentos

JUSSARA VARGAS

Oficial Interina

Taise Veiverberg

Escrevente Substituta

CERTIDÃO ESTATUTO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada e a quem possa interessar, de conformidade com buscas feitas neste Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, deles verifiquei constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE AGRICULTORES DAS COMUNIDADES DE SEDE CHARUTO, LINHA GUARANI, LINHA ALFA III DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC", entidade sem fins lucrativos, com sede na Linha Sede Charuto, Zona Rural, São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ 15.110.639/0001-05, com Estatuto registrado aos 14/02/2012 no Livro nº. A-6, às fls. 038, sob nº. 1584, Protocolo nº. 212, do Livro nº. A-1; nesta Comarca, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Campo Erê - SC, 31 de março de 2022.

JUSSARA VARGAS
Oficial Interina

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização Normal
GKM41433-726M
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Digitado por: JUSSARA VARGAS
Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 12,22
1 Selo de Fiscalização pago (GKM41433-726M) - R\$ 3,11
Total: R\$ 15,33